



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 803/97

Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia nos casos que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total das multas, juros e correção monetária, no tocante aos débitos tributários para com o Município, em caráter geral, com abrangência de impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, a partir de 1993, inclusive.

Art. 2º . Para beneficiar-se da anistia mencionada no art. 1º, o contribuinte deverá recolher o tributo de uma só vez e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente Lei, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º . A anistia mencionada no art. 1º, aplica-se, também, aos débitos não tributários oriundos dos serviços sujeitos ao regime de preços e tarifas.

Art. 4º . A anistia prevista no art. 1º aplica-se, inclusive, ao débito tributário ou não tributário, que na data da presente Lei esteja sendo objeto de execução judicial.

Art. 5º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 14 de março de 1997; 33º do Município.

ILSON MORAIS DA SILVA
Prefeito Municipal

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Procurador Municipal